



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
CONTROLADORIA GERAL DA CÂMARA - CGC

PARECER CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: Câmara Municipal de Santarém.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2025 – CMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 036/2025 – CMS

OBJETO: Contratação de empresa fornecedora de materiais permanentes, destinados a atender às necessidades da Câmara Municipal de Santarém.

RELATÓRIO

Trata-se de análise do Processo Administrativo nº 036/2025-CMS, na modalidade **Pregão Eletônico nº 015/2025 – CMS**, que tem por objeto a “contratação de empresa para fornecer materiais permanentes, destinados a suprir as necessidades da Câmara Municipal de Santarém.”

Os autos encontram-se devidamente instruídos, distribuídos em 05 (cinco) volumes, totalizando 1.498 (mil, quatrocentos e noventa e oito) páginas, com os seguintes documentos:

- Memorando 082/2025 – DIREÇÃO GERAL/CMS solicitando abertura de processo licitatório fls 01
- Memorando 081/2025 – DIREÇÃO GERAL/CMS solicitando autorização da presidência fls 02
- Documento de Formalização da Demanda fls 01
- Justificativa da necessidade fls 03 – 06
- Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Riscos fls 07 – 14
- Autuação do processo de Pregão Eletrônico fls 15
- Portaria designando servidores fls 16 – 17
- Despacho para a realização de pesquisa de preços fls 18
- Pesquisa mercadológica e mapa de apuração de preços fls 19 – 49
- Termo de Referência fls 50 – 62
- Anexo I e Anexo II – lista e detalhamento de materiais fls 63 – 94
- Despacho solicitando elaboração da Ata de Registro de Preços e Minuta do Contrato fls 95
- Autorização da Autoridade Competente fls 96
- Minuta do Edital 97 – 119
- Termo de Referência fls 120 – 132
- Anexo I e Anexo II – lista e detalhamento de materiais fls 133 – 164
- Minuta do Contrato fls 165 – 184
- Minuta da Ata de registro de preços fls 185 – 193



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
CONTROLADORIA GERAL DA CÂMARA - CGC

- Parecer Jurídico fls 196 – 215
- Edital fls 216 – 238
- Termo de Referência fls 239 – 251
- Anexo I e Anexo II – lista e detalhamento de materiais fls 252 – 283
- Estudo Técnico Preliminar fls 284 – 290
- Minuta do Contrato fls 292 – 311
- Ata de registro de preços fls 312 – 320
- Aviso de Licitação e Extrato de Publicação fls 321 – 324
- Resumo da Licitação fls 325 – 328
- Docs. Empresa Alanna Comercio Ltda fls 329 – 430
- Docs. Empresa Soul Distribuidora de Produtos e Equipamentos Industriais Ltda fls 431 – 473
- Docs. Empresa Best Hydro Comercial Ltda fls 474 – 514
- Documentos Empresa Griebler e Griebler Ltda fls 515 – 600
- Documentos Empresa I C de Magalhães Comércio e Serviços Ltda fls 601 – 690
- Anexo I e Anexo II – lista e detalhamento de materiais fls 691 – 722
- Docs. Empresa N. S Distribuidora de Gêneros Alimentícios Ltda fls 723 – 788
- Docs. Empresa MM Consultoria e Comércio (*INABILITADA*) fls 789 – 872
- Docs. Empresa Agro Comercial Ges Ltda fls 873 – 908
- Docs. Empresa D. E. De Souza Pinotti fls. 909 – 978
- Docs. Empresa Domingos Sousa de Aguiar fls. 979 – 1049
- Docs. Empresa U F Aguiar fls. 1050 – 1227
- Docs. Empresa Alessandra Pereira Nani Menegato fls 1228 – 1287
- Ata Final fls 1288 – 1490
- Termo de Adjudicação fls 1491 – 1497
- Memorando nº 170/2025/CCC fls 1498

A contratação encontra amparo legal na Lei 14.133/2021, que estabelece normas gerais para licitações e contratos administrativos.

A sessão pública ocorreu em 11 de Agosto do corrente ano, oportunidade na qual foram devidamente registradas as propostas apresentadas pelas empresas interessadas em participar do processo licitatório.

Concluída a fase de análise das propostas apresentadas, iniciou-se à etapa competitiva de lances, conforme o Art. 61 da Lei nº 14.133/2021. Encerrada esta, procedeu-se à verificação da documentação de habilitação, nos termos do Art. 62 da mesma Lei. Após a devida análise, foram



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
CONTROLADORIA GERAL DA CÂMARA - CGC

declarados vencedores do certame as empresas abaixo descritas:

- **Alessandra Pereira Nani Menegato** inscrita no CNPJ 57.001.468/0001 – 18
- **Agro Comercial Ges Ltda** inscrita no CNPJ 22.011.004/0001 – 08
- **Alanna Comercio Ltda** inscrita no CNPJ 10.302.089/0001 – 02
- **Best Hydro Comercial Ltda** inscrita no CNPJ 52.919.905/0001 – 63
- **D. E de S. Pinotti Ltda** inscrita no CNPJ 34.787.928/0001 – 80
- **Domingos Sousa de Aguiar** inscrita no CNPJ 34.683.771/0001 – 42
- **Griebler e Griebler Ltda** inscrita no CNPJ 30.195.733/0001 – 90
- **I. C de Magalhães Comércio** inscrita no CNPJ 31.106.345/0001 – 58
- **N. S Distribuidora de Gêneros Alimentícios Ltda** inscrita no CNPJ 35.946.280/0001 – 00
- **Soul Dist. de Produtos e Equipamentos Industriais** inscrita no CNPJ 51.659.136/0001 – 49
- **U F Aguiar Eireli** inscrita no CNPJ 63.833.833/0001 – 30

Na sequência, foi assegurado aos licitantes o direito de manifestação quanto à intenção de interpor recurso, nos moldes do art. 165 da Lei 14.133/2021. Transcorrido o prazo legal sem a interposição de recurso, viabilizou-se a imediata adjudicação do objeto aos vencedores para posterior homologação do certame.

ANÁLISE

O Edital atendeu aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme previstos no caput do Art. 37 da Constituição Federal e Art. 5º da Lei 14.133/2021.

A análise realizada por este Departamento de Controle Interno, possui natureza opinativa, limitada à verificação da regularidade formal dos atos praticados. Ressalta-se que não compete a esta Controladoria adentrar no exame da conveniência e oportunidade dos atos administrativos, tampouco avaliar aspectos de ordem técnica ou administrativa realizada pelo pregoeiro e equipe de apoio durante a condução do processo.

Ademais, em observância ao princípio da segregação de funções previsto no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como ao disposto no Art. 7º § 2º da mesma lei, ressalta-se que a fiscalização do procedimento e a atuação do Controle Interno constituem etapas indispensáveis para a homologação do processo licitatório, assegurando maior transparência, legalidade e a efetividade do certame.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
CONTROLADORIA GERAL DA CÂMARA - CGC

CONCLUSÃO

Diante do exposto, e com base na ATA FINAL e TERMO DE ADJUDICAÇÃO, não se identificam irregularidades que impeçam o regular prosseguimento do certame licitatório.

Assim, este Departamento de Controle Interno, **Opina** favoravelmente pela **HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2025 – CMS**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, devendo os autos serem encaminhados à autoridade competente para que se promova as demais providências necessárias.

É o parecer.

Santarém, 11 de Setembro de 2025.

Adriana M. L. de Sousa
Controladora Municipal
Portaria: 350/2025.